

**121ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA RELATIVA À LIBERTAÇÃO DO SEGREDO
ESTATÍSTICO DE DADOS ESTATÍSTICOS CONFIDENCIAIS SOLICITADOS PELA DIRECÇÃO GERAL DA
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

Tendo em conta a solicitação da Direcção Geral da Administração Autárquica, anexa a esta deliberação e dela fazendo parte integrante, relativa à capacidade de alojamento nos estabelecimentos hoteleiros, por concelhos e categorias de estabelecimentos e o mesmo tipo de informação relativa aos meios complementares de alojamento, para o ano de 1995;

Considerando que as informações solicitadas são de natureza confidencial, nos termos do número 2 do artigo 5º da Lei nº6/89, de 15 de Abril;

Considerando que **a legislação reguladora da orgânica e funcionamento da Direcção Geral da Administração Autárquica** permite constatar que as suas atribuições se enquadram nas excepções previstas na última parte do número 5 do artigo 5º da Lei nº6/89, de 15 de Abril, isto é, tem como funções entre outras (artigo 27º do Decreto Regulamentar nº19/87 de 5 de Março):

“ (...)

(b) Estabelecer critérios, em colaboração com as entidades competentes, para as transferências correntes e de capital para as autarquias, bem como sistematizar o respectivo processamento;

(...)

(h) Elaborar estudos, análises e pareceres relativos às temáticas da administração autárquica;

(...)

(l) Apreciar e participar na elaboração de medidas legislativas relativas às autarquias locais”;

Considerando que estão em causa necessidades de informação estatística relevantes para o planeamento e coordenação económica;

Considerando que a solicitação de libertação do segredo estatístico se enquadra na 6ª Deliberação do CSE - “Regulamento para apreciação de libertação do segredo estatístico”;

Atendendo contudo a que uma das finalidades do pedido consiste em dar cumprimento aos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Grupo de Trabalho para a revisão da Lei das Finanças Locais, constituído por Despacho Conjunto e onde participam outras entidades, designadamente o Ministério das Finanças;

Nos termos do artigo 10º, número 1, alínea f) da lei nº6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o número 3, alínea a) da 2ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística, **a Secção Permanente do Segredo Estatístico, decide:**

1. **Autorizar o Instituto Nacional de Estatística a fornecer à Direcção Geral da Administração Autárquica os dados estatísticos referidos no primeiro considerado.**

2. **A Direcção Geral da Administração Autárquica deve assinar a declaração em anexo, no acto da entrega dos dados, comprometendo-se a:**
 - 2.1 Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionadas na carta com referência nº 006808 DSFL, de 4 de Março de 1997 e no FAX de 20 de Março de 1997 embora **acautelando que no âmbito do Grupo de Trabalho constituído para revisão da Lei das Finanças Locais nunca sejam divulgados dados confidenciais;**

 - 2.2 Só publicar aqueles dados estatísticos se agrupados a outros dados, de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas.

Lisboa, 11 de Abril de 1997

A Presidente da Secção, *Ana Maria Pereira Vaz*

O secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*

DECLARAÇÃO

A Direcção Geral da Administração Autárquica compromete-se a:

1. Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas, e usá-las exclusivamente para os fins mencionados na carta com referência nº 006808 DSFL, de 4 de Março de 1997 e no FAX de 20 de Março de 1997.
2. Só publicar dados estatísticos confidenciais se agregados a outros dados de uma forma que não permita qualquer identificação directa ou indirecta das unidades estatísticas.

Lisboa, de de 1997

_____)
nome(

_____)
cargo(